



MUNICÍPIO DE
Gouveia

PROPOSTA

**Regulamento de Apoio e Fomento das
Associações Humanitárias de
Bombeiros Voluntários do Concelho de
Gouveia**

Sessão da Assembleia de 29/04/2016

**(Esta proposta foi aprovada, por unanimidade, na reunião de Câmara realizada no dia
21/04/2016)**

PROPOSTA

Regulamento de Concessão de Apoio e Fomento às Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Gouveia

Considerando que:

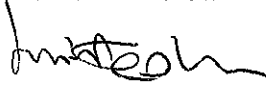
O socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades, é uma missão desenvolvida há muito pelas corporações de bombeiros e que alcançou um reconhecimento inquestionável como tarefa essencial ao bem-estar das populações, que enobrece todos aqueles que abraçam esta atividade.

A Regulamentação de Regalias a conceder aos Bombeiros Voluntários do Concelho de Gouveia, advém da vontade expressa em distinguir, proteger e fomentar a adesão a tão nobre causa, com o é a proteção voluntária de vidas humanas e bens em perigo.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, proponho à Assembleia Municipal de Gouveia a aprovação do “**Regulamento de Concessão de Apoio e Fomento às Associações Humanitárias dos Bombeiros Voluntários do Concelho de Gouveia**, em anexo, ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do art.º 25.º do citado diploma legal.

Gouveia, 22 de abril de 2016

O Presidente da Câmara



(Dr. Luís Manuel Tadeu Marques)

Regulamento

Concessão de Apoio e Fomento às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho de Gouveia

Preâmbulo

O socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos, abalroamentos e em todos os acidentes, catástrofes ou calamidades, é uma missão desenvolvida há muito pelas corporações de bombeiros e que alcançou um reconhecimento inquestionável como tarefa essencial ao bem-estar das populações, que enobrece todos aqueles que abraçam esta atividade.

A Regulamentação de apoios e fomento às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho de Gouveia, advém da vontade expressa em distinguir, proteger e fomentar a adesão a tão nobre causa, como é a proteção voluntária de vidas humanas e bens em perigo.

Assim, no uso da competência prevista nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, e conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º e alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5 - A/2002, de 11 de Janeiro, é elaborado o presente regulamento do projeto Gouveia Social.

Capítulo I Princípios Gerais

Artigo 1º Objetivo

O presente regulamento tem por objetivo estipular deveres, direitos e regalias aos Bombeiros Voluntários das Corporações do Concelho de Gouveia

Artigo 2º Âmbito

1. O presente Regulamento aplica-se a todos os elementos pertencentes aos corpos de Bombeiros existentes na área geográfica do Município de Gouveia e que preencham cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Ter mais de 14 anos;
- b) Constar dos quadros homologados pela Autoridade Nacional de Proteção Civil;
- c) Ter mais de um ano de bons e efetivos serviços de bombeiro;
- d) Estar na situação de atividade no quadro, ou de inatividade em consequência de acidente ocorrido no exercício das suas missões ou de doença contraída ou agravada em serviço.

2. As disposições do presente Regulamento sobre direitos e regalias não se aplicam aos bombeiros que se encontrem suspensos por ação disciplinar.

Capítulo II DOS DEVERES, DIREITOS E REGALIAS

Artigo 3º Deveres

No exercício das funções que lhe foram confiadas os bombeiros estão vinculados ao cumprimento dos seguintes princípios:

- a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentos aplicáveis aos atos por si praticados;
- b) Atuar com dedicação, competência, zelo, assiduidade e correção;

Regulamento

Concessão de Apoios e Fomento às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho de Gouveia

c) Cooperar, ao nível Municipal e Distrital, através das Corporações, com os organismos da Proteção Civil, nas diversas iniciativas que visem melhorar a proteção das populações e seus bens.

Artigo 4º Direitos

Os bombeiros têm direito a:

- a) Beneficiar de redução de 50% no pagamento da taxa das licenças de construção, ampliação ou modificação, de casa de habitação própria e permanente;
- b) Aplicação mensal da tarifa social de consumo de água;
- c) Redução em 50% no preço dos espetáculos culturais, desportivos, recreativos e similares organizados pelo Município de Gouveia e cuja receita reverta para este;
- e) Diminuição de 50% na utilização livre das piscinas municipais do Concelho, com uma utilização máxima de 2 horas semanais;
- f) Atribuição, prioritária, de habitação social, quando em igualdade de condições socioeconómicas com outros candidatos;
- g) Majoração de 10% em todos os apoios sociais constantes do Gouveia+ Solidária.

Artigo 5º Regalias

1. Anualmente poderão ser atribuídas até 3 bolsas de Estudo, no valor de 50,00 € /mês, destinadas aos filhos de Bombeiros falecidos em serviço ou por facto de doença contraída no desempenho de funções, que tenham melhor aproveitamento no ano letivo anterior.
2. Prioridade na atribuição do apoio previsto na medida de “apoio à frequência do ensino Superior”, prevista no Regulamento Gouveia Educa, aos filhos dos Bombeiros, quando em igualdade de condições.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 6º Cartão de Identificação

1. Os beneficiários do regime do presente Regulamento serão titulares de Cartão de Identidade, emitido pelo Município.
2. A emissão do Cartão de Identidade será requerida no Balcão de Atendimento ao Município, devendo os interessados formalizar o pedido através da entrega de:
 - a) Cópia do Bilhete de Identidade/ Cartão de Cidadão;
 - b) Declaração emitida pelo seu Comandante e confirmada pelo Comandante Distrital de Operações de Socorro, comprovativa de que o requerente preenche os requisitos constantes no ponto 1 do artigo 2º;
 - c) Duas fotografias tipo passe.
3. O Cartão de Identidade é pessoal, intransmissível e válido por três anos e deverá ser devolvido à sua corporação que o remeterá de imediato, ao Município, logo que o bombeiro se encontre na situação de inatividade no quadro.
4. O modelo de Cartão de Identidade será fixado pelo Município e conterà obrigatoriamente:
 - O logótipo do município, a fotografia do bombeiro, o primeiro e o último nome do titular, a respetiva área funcional, o posto e a inscrição “BOMBEIRO VOLUNTÁRIO — MUNICÍPIO DE GOUVEIA”, a data de emissão e respetivo número, a data de validade, e a assinatura do Presidente da Câmara Municipal.
5. A renovação do Cartão de Identidade deverá ser requerida até 30 dias antes de caducar a respetiva validade.

Artigo 7º Encargos Financeiros

Os encargos financeiros suportados pela Câmara Municipal em resultado da execução do presente regulamento serão cobertos pelas rubricas dos respetivos Regulamentos de Apoio, a inscrever anualmente no Orçamento Municipal.

Artigo 8º Entrada em Vigor

Este Regulamento entra em vigor 15 dias após a publicação no Boletim Municipal.